

APROVADO

1ª Votação 07 / 08 / 2025

2ª Votação 07 / 08 / 2025

Presidente _____

1º Secretário _____

**Delmiro
Gouveia**

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27

gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.

Em: 03 / 07 / 2025

Ass: _____

MATÉRIA URGENTE**Mensagem de Lei nº 12, de 01 de julho de 2025.**

Delmiro Gouveia – AL, 01 de julho de 2025.

Exmo. Sr.

Marcos Antônio Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia

Nesta

JUSTIFICATIVAExcelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em tela, que visa a aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 12/2025, que altera a Lei Municipal nº 1.267, de 7 de junho de 2019, a qual institui a Política Municipal de atendimento dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

Considerando a publicação da Resolução nº 015, de 16 de abril de 2025, faz-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 1.267/2019. Esta alteração visa atualizar a legislação municipal acerca da matéria em comento – Direito das Crianças e dos Adolescentes.

Ademais, faz-se necessário esclarecer que os dispositivos a serem alterados garantem maior execução do Conselho Municipal das Crianças e dos Adolescentes no âmbito de suas atribuições, e, de



**Delmiro
Gouveia**

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

igual modo, altera o salário a ser recebido pelos Conselheiros Tutelares do Município, ante a função desenvolvida, bem como, evitando uma defasagem salarial em meio ao cenário financeiro nacional.

Destarte, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a aprovação deste Projeto de Lei é um compromisso com a proteção dos Direitos das Crianças e Adolescentes deste Município, uma vez que modifica competência do CMDCA e valoriza a atuação dos Conselheiros Tutelares, ao passo que requer a apreciação e aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente,


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA


Alton Antonio de Macedo Paranhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 07 / 08 / 2023
2ª Votação 07 / 08 / 2023
Presidente M
1º Secretário _____


Carlos Barboza Rodrigues
Procurador Adjunto
Portaria 265/2023

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.
Em: 03 / 07 / 2023 2
Ass: _____

**MATÉRIA URGENTE****PROJETO DE LEI Nº 12, DE 01 DE JULHO DE 2025.****ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.267 DE 7 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 13, incisos VI, VII e IX passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

“Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

[...]

VI – Registrar as organizações da sociedade civil que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as entidades governamentais e não governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII – Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000);

[...]

IX – Regular, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

3

CMDCA e dos Conselhos Tutelares do Município;

[...]"

Leia-se:

"Art. 13. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

[...]

VI – Registrar as organizações da sociedade civil que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no art. 91, da Lei Federal nº 8.069/90, bem aquelas que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 12.594/2012;

VII – Inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não-governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o art. 90, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II da Consolidação das Leis do Trabalho (conforme redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000) e aquelas previstas no art. 11 da Lei Federal nº 12.594/2012;

[...]

IX – Regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;

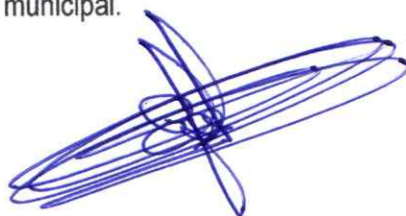
[...]"

Art. 2º O Art. 112, §1º passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde lia-se:

"Art. 112. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º - No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, correspondente conforme o nível da categoria dos servidores públicos municipais, que será reajustado anualmente conforme o índice aplicado ao servidor público municipal.





PREFEITURA DE
**Delmiro
Gouveia**

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000 | CNPJ 12.224.895.0001-27
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br | (82) 98180-0015

[...]"

Leia-se:

"Art. 112. Remuneração é o vencimento do cargo paga a cada mês ao membro do Conselho Tutelar, acrescido das vantagens pecuniárias pagas em caráter permanente e temporário.

§1º - No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o equivalente ao valor de 02 (dois) salários mínimos nacional vigente.

[...]"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Delmiro Gouveia/AL, em 01 de julho de 2025.


ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA


Altony Antonio de Macedo Paramhos
Procurador Geral do Município
Portaria Nº 012/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 07/08/2025

2ª Votação 07/08/2025

Presidente M

1º Secretário


Carlos Barboza Rodrigues
Procurador Adjunto
Portaria 265/2023

AFIXADO E PUBLICADO NO
MURAL DA CAMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DO MUNICIPIO
DE DELMIRO GOUVEIA-AL, PARA
FINS DE PUBLICIDADE.

Em: 03/07/2025

Ass:

SIMULAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL CONSELHEIROS TUTELARES

Vencimento atual R\$ 2.277,00 (1,5 salário mínimo)

Novo vencimento R\$ 3.036,00 (2 salários mínimos)

CUSTO MENSAL ATUAL	R\$	30.618,06
PATRONAL	R\$	6.223,80
TOTAL	R\$	36.841,86

Impacto mensal 33,33% **R\$ 12.280,62**

Valores simulados na competência 06/2025, em 02/07/2025

OBS: 10 CONSELHEIROS TITULARES + 1 SUPLENTE SUBSTITUINDO O FERISTA DO MÊS

Mazari Chalgre Souza

Ailton Antonio de Macedo Paramos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 012/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 07 / 08 / 2025
2ª Votação 07 / 08 / 2025
Presidente _____
1º Secretário _____

Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-AL
Aprovado em Unica Discussão
03 de 07 de 2025
Presidente _____



NÚMERO:07030001/2025

DATA ENTRADA:03/07/2025

DEPARTAMENTO:PROTOCOLO

FUNCIÓNARIO: LAURA CHRISTINE BELIZÁRIO LEITE

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, 8, CENTRO, DELMIRO GOUVEIA/AL

TELEPHONE: (82) 3641-1194

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 01 DE JULHO DE 2025

ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.267 DE 7 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA

DESTINO

03/07/2025

PRESIDÊNCIA